

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo assinados: **Alessandro Eulálio Dantas**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 982.650 SSP-PI, CPF nº 450.717.563-15, residente e domiciliado em Teresina – Piauí na Rua Das Orquídeas nº 1410, Bairro de Fátima, CEP: 64.048-150; **Severo Maria Eulálio Filho**, brasileiro, casado, Engenheiro, portador da cédula de identidade nº 509.800 SSP-PI, CPF nº 286.268.693-04, residente e domiciliado em Teresina Piauí na Rua Des. José Lourenço nº 525, Bairro dos Noivos, CEP: 64.046-240. Tem entre si e contratados pôr este instrumento particular a constituição de uma sociedade pôr quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, e nas omissões, pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a sociedade ora constituída girará sob a denominação social de **Severo Eulálio Engenharia Ltda;**

CLÁUSULA SEGUNDA : a sociedade terá sua sede na cidade de Teresina-PI, na Rua Olavo Bilac nº 2128, centro, CEP: 64.001-280. A empresa não possui filiais, podendo estabelecer filiais, agências, sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo sempre a legislação vigente;

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é indeterminado, e o início das suas atividades será da data do arquivamento deste contrato na Junta Comercial do Estado do Piauí;

CLÁUSULA QUARTA : O objetivo da sociedade será a exploração por conta própria o ramo de **Edificações, Obras viárias, Obras de Urbanização e paisagismo , Projetos e consultoria ;**

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$50.000,00(cinquenta mil reais), dividido em 50.000(cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota, subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, da seguinte maneira :

- **Severo Maria Eulálio Filho** – 47.500 quotas no valor total de R\$ 47.500,00(Quarenta e sete mil e quinhentos reais).
- **Alessandro Eulálio Dantas** – 2.500 quotas no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA: O uso da denominação social e a administração da sociedade ficam a cargo dos sócios - gerentes da empresa **Severo Maria Eulálio Filho e Alessandro Eulálio Dantas**, de acordo com as normas vigente da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA: O ato da gerência a qualquer tempo poderá ser fixada uma retirada mensal, pelo exercício da mesma, a título de "pro-labore", respeitadas as limitações legais vigente, conforme decisão dos quotistas;

CLÁUSULA OITAVA: Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os todavia, optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou os prejuízos em exercícios futuros;

CLÁUSULA NONA: Desde já fica categoricamente vedada a cessão ou transferência quotas parcial ou total a estranhos ao quadro social; no caso de algum quotista manifestar a intenção de ceder ou transferir as que possui, deverá fazê-lo, obrigatoriamente, e pôr escrito, à sociedade e aos quotista, com antecedência mínima de 06 (seis meses), que terá e só eles, a preferência na aquisição;

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não será dissolvida ou extinta levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros do pré-morto, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes recebendo os direitos e obrigações contratuais, ou, então, os herdeiros receberão todos os haveres, apurados até o balanço especial, em 12 (doze) prestações devidamente corrigidas com base na taxa referencial (TR), ou em outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal, vencendo-se a primeira após 30 (trinta) dias da data do balanço especial e as demais nas datas nos meses subsequentes, obedecendo-se, sempre, um intervalo de 30 (trinta) dias de uma prestação para outra;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá ser distratada a qualquer tempo, pôr consenso dos quotista e/ou se torne impossível o seu regular funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : Os quotistas declaram, sob as penas da lei, que inexistem impedimento legal a participação de cada um deles na constituição da sociedade, na condição de sócios administradores, com base na lei nº 6.939/81, Artigo 3º, § 2º, alínea "b";

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Elege-se o foro de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para solucionar dúvidas na interpretação deste contrato, excluídos outros; os casos serão resolvidos na forma da Lei.

E pôr estarem de perfeito acordo, mandarão datilografar e reproduzir este instrumento em 04(quatro) vias do mesmo teor, data e forma, obrigando-se pôr si e seus herdeiros cumpri-lo, assinando-o com 02(duas) testemunhas, destinando-se a original ao arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado do Piauí, e as demais para o uso social

Teresina, 17 DE AGOSTO DE 1999.

Enlace

SEVERO MARIA EULÁLIO FILHO

Sócio-gerente

Socio-gerente
Alessandro Genialis D'Amico

ALESSANDRO EULÁLIO DANTAS

Sócio

Djalma TAVARES DA SILVA FILHO
DJALMA TAVARES DA SILVA FILHO

DJALAMA TAVARES DA SILVA FILHO

RG n° 304.830 SSP-PI

Testemunha

Maime Gonçalves de F. e Silva

MARINA GONÇALVES DE JESSUS E SILVA

RG n° 192.887 SSP-PI

Testemunha

Joachim Parillo Neto
Advogado - OAB/Pi-672/93

16 SET 1999

22200203990

SECRETARIA DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ
CERTIDÃO - Certificado que este documento foi registrado
sob número e data arquivados mecanicamente.
Roberto M. de S. L.
Presidente - Junta Com. Ind. e Com.

